Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00293/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6968/2010
PROTOCOLO	**:**	995655
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 158/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	NUTRIVET NUTRIMENTOS VETERINÁRIOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 39/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS AGRÍCOLAS E DE USO VETERINÁRIO, TODOS DE 1ª LINHA E DE BOA QUALIDADE COM MARCAS CONHECIDAS NO MERCADO NACIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 49.275,00
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do contrato, com fulcro no inciso I, do Artigo 311 c/c inciso II, do Artigo 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambaí/MS, no valor de 300 (trezentas) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pelo ENVIO destes autos à 5ª IGCE para que seja acompanhada a execução do presente Empenho;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab